

DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://anajatuba.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9834541320

E-mail: diariooficial@anajatuba.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

RUA BENEDITO LEITE, Nº 868 CENTRO, CEP: 65490 -000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Anajatuba



Assinado eletronicamente por:

Rodrigo de Sousa Fernandes

CPF: ***.380.333-**

em 14/09/2022 15:44:48

IP com nº: 192.168.10.153

www.anajatuba.ma.gov.br/diariooficial.php?id=519

ISSN 2764-7218

SUMÁRIO

DECRETOS

- ✦ DECRETO: 195/2022 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, AREA SITUADA NO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, NOS TERMOS DO INCISO VII DO ART. 84 DA LEI ORGANICA E DOS ARTS. 2º, 5º E 6º DO DECRETO-LEI FEDERAL N° 3.365, DE
- ✦ DECRETO: 196/2022 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, AREA SITUADA NO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, NOS TERMOS DO INCISO VII DO ART. 84 DA LEI ORGANICA E DOS ARTS. 2º, 5º E 6º DO DECRETO-LEI FEDERAL N° 3.365, DE
- ✦ DECRETO: 205/2022 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, AREA SITUADA NO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, NOS TERMOS DO INCISO VII DO ART. 84 DA LEI ORGANICA E DOS ARTS. 2º, 5º E 6º DO DECRETO-LEI FEDERAL N° 3.365, DE



GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS - DECRETO N° 195/2022

DECRETO N° 195, DE 13 DE JULHO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, ÁREA SITUADA NO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, NOS TERMOS DO INCISO VII DO ART. 84 DA LEI ORGÂNICA E DOS ARTS. 2º, 5º E 6º DO DECRETO-LEI FEDERAL N° 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO que o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, de 1998, determina que “a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro ressalvados os casos previstos nesta Constituição”;

CONSIDERANDO os ensinamentos dos doutrinadores Ronaldo Vieira Francisco e Fábio Ianni Goldfinger, quanto ao regime jurídico de desapropriação para fins urbanísticos não possuir uma disciplina própria no Brasil, sendo que a doutrina e a jurisprudência reconhecem a desapropriação para fins urbanísticos com fundamento no critério da utilidade pública, previsto no art. 5º do Decreto -Lei Federal nº3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que a declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Inventor ou Prefeito, nos termos do art. 6º Decreto -Lei Federal nº3.365, de 1941;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito, dentre outras atribuições, decretar nos termos do art.87, inciso VII da Lei Orgânica do Município, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, respeitado o disposto no § 3º do art. 182 da Constituição Federal ou prévio depósito judicial no valor da indenização;

CONSIDERANDO que a desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública é um dos instrumentos do desenvolvimento urbano, nos termos da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.867, de 26 de agosto de 2019, que “Altera o Decreto -Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, para possibilitar a opção pela mediação ou pela via arbitral para a definição dos valores de indenização nas desapropriações por utilidade pública, nas condições que especifica”,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado por meio de utilidade pública e para fins de desapropriação de pleno domínio, a se efetivar por meio deste Decreto, o imóvel discriminado nesta normativa, o qual compreende a seguinte delimitação: Inicia-se a Descrição deste Perímetro no vértice **M-00**, de coordenadas **LAT: 0542564,588 E, LONG: 9640044,211 S**, Linha de **Frente**, deste segue confrontando com as margens da **Rua Crescendo Constantino de Jesus**, com os seguintes azimutes e distancias: 120°21'50” e de 10,00 m até o vértice **M-001**, de coordenadas **LAT: 0542572,607 E, LONG: 9640037,830 W**, linha de **Lateral Esquerda**, desde segue confrontando com imóvel de propriedade da Sra. **Maria do Carmo Matos de Jesus**, com os seguintes azimutes e distancias: 205°22'59” e de 60,00 m até o vértice **M-02**, de coordenadas **LAT: 0542547,193 E, LONG: 9639984,456 S**, **Linha de Fundo**, deste segue confrontando com imóvel de propriedade do Sr. **Patrício Dutra dos Santos**, com os seguintes azimutes e distancias: 308°31'16” e de 10,00 m até o vértice **M-03**, de coordenadas **LAT: 0542538,875 E, LONG: 9639990,001 S**, Linha de **Lateral Direita**, desde segue confrontando com imóvel de propriedade do Sr. **Patrício Dutra dos Santos**, com os seguintes azimutes e distancias 25°22'33” e de 60,00 m. Fechando o perímetro onde deu início a descrição deste polígono.

Parágrafo único. O croqui e o memorial descritivo da área expropriada constam do Anexo Único e são



partes integrantes deste Decreto.

Art. 2º A declaração de utilidade de que trata o art. 1º tem por finalidade a construção de 01 (um) Creche pública, e está fundamentada na alínea “m” do art.5º do Decreto -Lei Federal nº3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJATUBA-MA, 13 DE JULHO DE 2022.

HÉLDER LOPES ARAGÃO - Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS - DECRETO Nº 196/2022

DECRETO Nº 196, DE 13 DE JULHO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, AREA SITUADA NO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, NOS TERMOS DO INCISO VII DO ART. 84 DA LEI ORGANICA E DOS ARTS. 2º, 5º E 6º DO DECRETO-LEI FEDERAL Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO .

CONSIDERANDO que o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, de 1998, determina que “a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro ressalvados os casos previstos nesta Constituição”;

CONSIDERANDO os ensinamentos dos doutrinadores Ronaldo Vieira Francisco e Fábio Ianni Goldfinger, quanto ao regime jurídico de desapropriação para fins urbanísticos não possuir uma disciplina própria no Brasil, sendo que a doutrina e a jurisprudência reconhecem a desapropriação para fins urbanísticos com fundamento no critério da utilidade pública, previsto no art. 5º do Decreto -Lei Federal nº3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que a declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Inventor ou Prefeito, nos termos do art. 6º Decreto -Lei Federal nº3.365, de 1941;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito, dentre outras atribuições, decretar nos termos do art.87, inciso VII da Lei Orgânica do Município, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, respeitado o disposto no § 3º do art. 182 da Constituição Federal ou prévio depósito judicial no valor da indenização;

CONSIDERANDO que a desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública é um dos instrumentos do desenvolvimento urbano, nos termos da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.867, de 26 de agosto de 2019, que “Altera o Decreto -Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, para possibilitar a opção pela mediação ou pela via arbitral para a definição dos valores de indenização nas desapropriações por utilidade pública, nas condições que especifica”,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado por meio de utilidade pública e para fins de desapropriação de pleno domínio, a se efetivar por meio deste Decreto, o imóvel discriminado nesta normativa, o qual compreende a seguinte delimitação: Inicia-se a Descrição deste Perímetro no vértice **M-00**, de coordenadas **LAT: 0542572,607 E, LONG: 9640037,830 S**, Linha de **Frente**, deste segue confrontando com as margens da **Rua Crescendo**



Constantino de Jesus, com os seguintes azimutes e distâncias: 119°16'27" e de 30,00 m até o vértice **M-001**, de coordenadas **LAT: 0542598,502 E, LONG: 9640023,502 W**, Linha de **Lateral Esquerda**, deste segue confrontando com imóvel de propriedade do **Sr. Tibúrcio Valeriano Verde Júnior**, com os seguintes azimutes e distâncias: 205°31'42" e de 60,00 m até o vértice **M-02**, de coordenadas **LAT: 0542572,563 E, LONG: 9639969,000 S, Linha de Fundo**, deste segue confrontando com imóvel de propriedade da Sra. **Maria do Carmo Matos de Jesus**, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°31'16" e de 30,00 m até o vértice **M-03**, de coordenadas **LAT: 0542547,193 E, LONG: 9639984,456 S**, Linha de **Lateral Direita**, deste segue confrontando com imóvel de propriedade do Sr. **Patrício Dutra dos Santos**, com os seguintes azimutes e distâncias 25°26'59" e de 60,00 m. Fechando o perímetro onde deu início a descrição deste polígono.

Parágrafo único. O croqui e o memorial descritivo da área expropriada constam do Anexo Único e são partes integrantes deste Decreto.

Art. 2º A declaração de utilidade de que trata o art. 1º tem por finalidade a construção de 01 (um) Creche pública, e está fundamentada na alínea "m" do art.5º do Decreto -Lei Federal nº3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJATUBA-MA, 13 DE JULHO DE 2022.

HÉLDER LOPES ARAGÃO - Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS - DECRETO Nº 205/2022

DECRETO Nº 205, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, ÁREA SITUADA NO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, NOS TERMOS DO INCISO VII DO ART. 84 DA LEI ORGÂNICA E DOS ARTS. 2º, 5º E 6º DO DECRETO-LEI FEDERAL Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO que o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, de 1998, determina que "a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro ressalvados os casos previstos nesta Constituição";

CONSIDERANDO os ensinamentos dos doutrinadores Ronaldo Vieira Francisco e Fábio Ianni Goldfinger, quanto ao regime jurídico de desapropriação para fins urbanísticos não possuir uma disciplina própria no Brasil, sendo que a doutrina e a jurisprudência reconhecem a desapropriação para fins urbanísticos com fundamento no critério da utilidade pública, previsto no art. 5º do Decreto -Lei Federal nº3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que a declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Inventor ou Prefeito, nos termos do art. 6º Decreto -Lei Federal nº3.365, de 1941;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito, dentre outras atribuições, decretar nos termos do art.87, inciso VII da Lei Orgânica do Município, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, respeitado o disposto no § 3º do art. 182 da Constituição Federal ou prévio depósito judicial no valor da indenização;

CONSIDERANDO que a desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública é um dos instrumentos do desenvolvimento urbano, nos termos da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.867, de 26 de agosto de 2019, que "Altera o Decreto -Lei nº3.365, de



21 de junho de 1941, para possibilitar a opção pela mediação ou pela via arbitral para a definição dos valores de indenização nas desapropriações por utilidade pública, nas condições que especifica”,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado por meio de utilidade pública e para fins de desapropriação de pleno domínio, a se efetivar por meio deste Decreto, o imóvel discriminado nesta normativa, o qual compreende a seguinte delimitação: Inicia-se a Descrição deste Perímetro no Vértice **M-00**, de coordenadas **LAT: 0543212,962 E, LONG: 9638691, 772 S**, Linha de **Lateral Esquerda**, deste segue confrontando com imóvel de propriedade de ausente, com os seguintes azimutes e distancias: 99°58'20" e de 28,00 m até o vértice **M - 01**, de coordenadas **LAT: 0543240, 576 E, LONG: 9638686,918 S**, **Linha de Fundo**, deste segue confrontando como imóvel de propriedade do Sr. **Raimundo Ramos Carvalho Rego**, com os seguintes azimutes e distancias: 189°35'59" e de 18,00 m até o vértice **M-02**, de coordenadas **LAT: 0543237,519 E, LONG: 9638668,843 W**, Linha de **Lateral direita**, desde segue confrontando com as margens da Rua do **Maracujá**, com os seguintes azimutes e distancias: 280°39'04" e de 28,00 m até o vértice **M-03**, de coordenadas **LAT: 0543210,001 E, LONG: 9638674. 018 S**, Linha de **Frente**, desde segue confrontando com as margens da Rua da **Acerola**, com os seguintes azimutes e distancias: 09°28'06" e de 18,00 m. Fechando o perímetro no **M - 00**, onde seu início da descrição deste polígono.

Parágrafo único. O croqui e o memorial descritivo da área expropriada constam do Anexo Único e são partes integrantes deste Decreto.

Art. 2º A declaração de utilidade de que trata o art. 1º tem por finalidade a construção de 1 (um) Sistema Simplificado de Abastecimento de Água do Bairro Guarimã, e está fundamentada na alínea "m" do art.5º do Decreto-Lei Federal nº3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJATUBA-MA, 30 DE AGOSTO DE 2022.

HÉLDER LOPES ARAGÃO - Prefeito Municipal



EQUIPE DE GOVERNO

Hélder Lopes Aragão
Prefeito(a)

Danielle de Castro Diniz Oliveira
Vice-Prefeito(a)

Gicivaldo Nunes Machado
Controladoria do Município

André Luis Mendonça Martins
Procuradoria Geral do Município

Aurisciley Guia Sampaio
Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Desporto e Lazer

Leonardo Mendes Aragão
Secretaria de Administração

Luis Fernando Costa Aragão
Secretaria Municipal de Saúde

Edvan Sanches
Secretaria de Meio Ambiente

Tessia Virginia Martins Reis Dutra
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento
Social

Márcio Sarges Moreira
Secretaria Municipal de Finanças

Jose Eduardo Castelo Branco de Oliveira
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar

Ricardo Breier
Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas

Maria Celeste de Freitas Santana Lima
Gabinete do Prefeito

